

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 653, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Altera a Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Art. 1º A Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

Parágrafo único. Tendo em vista o disposto nos § 3º o e § 6º do artigo 1º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplica-se a exceção prevista no § 3º do artigo 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, às farmácias que se caracterizem como microempresas ou empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar nº 123, de 2006; nos municípios com até 1 (um) estabelecimento farmacêutico privado."

JUSTIFICAÇÃO

Considerável número de municípios brasileiros possui pelo menos um estabelecimento farmacêutico, o que permite a adequação a nova lei ante ao surgimento de outros estabelecimentos.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Alice Portugal
Deputada Federal

